

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)  
Ministério da Educação e Ensino Superior  
GABINETE DA MINISTRA

**DESPACHO N° 51/GMEES/2020**

**PREÂMBULO**

Em 2018, o Ministério da Educação publicou um *Relatório de Avaliação Aferida de Larga Escala no Ensino Secundário (9ª e 12ª classes)* dando conta dos resultados de uma avaliação das competências dos alunos nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática à saída do 1.º e 2.º ciclos do Ensino Secundário. De acordo com este relatório, os resultados apresentavam-se globalmente aquém do desejável, tendo em conta os objectivos de aprendizagem propostos nos Programas Curriculares destas disciplinas.

Em função dos resultados obtidos nesta avaliação foi elaborado um plano de intervenção que propõe medidas específicas de intervenção no sistema educativo ao nível do Currículo, da Escola, dos Professores e dos Alunos. Em relação ao Currículo, uma das propostas diz respeito à definição de aprendizagens essenciais que, complementando os Programas Curriculares em vigor, representem uma visão actualizada e intencional de melhor os gerir e do que deve ser aprendido por todos os alunos, no sentido da inclusão e de que desenvolvam as competências essenciais ao desempenho de uma cidadania activa e a uma integração social e profissional de sucesso.

Considerando os supracitados pressupostos e tornando-se necessário implementar as orientações contidas no documento em epígrafe;

Nestes termos, no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea g) do artigo 111.º da Constituição da República;

Determino:

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Despacho adopta as *Aprendizagens Essenciais de Língua Portuguesa* e as *Aprendizagens Essenciais de Matemática*, do qual os anexos fazem parte.

Artigo 2.º

**Definição e âmbito**

1. As *Aprendizagens Essenciais* referidas no artigo anterior constituem-se como documentos de orientação curricular do trabalho dos professores, complementares aos programas curriculares em vigor da 7ª à 12ª classe do ensino geral.

2. Estes documentos aplicam-se a todo o território nacional e são de utilização obrigatória na orientação dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação das disciplinas em causa.

#### Artigo 3.º

##### **Implementação**

1. Estes documentos de orientação curricular devem ser progressivamente integrados nas práticas pedagógicas dos professores.
2. A sua implementação é apoiada pela disponibilização, a todos os professores de Português e de Matemática do País, de um programa nacional de formação contínua, a realizar-se ao longo dos anos lectivos 2020/2021 e 2021/2022.

#### Artigo 4.º

##### **Responsabilidades**

1. Compete ao Ministério da Educação, em articulação com o *Programa de Apoio Integrado ao Sector Educativo de São Tomé e Príncipe – PAISE-STP* –, promover os programas nacionais de formação contínua referidos no ponto 2 do artigo 3.º.
2. Compete à Direcção do Ensino Secundário, Técnico e Profissional coordenar o processo de implementação das *Aprendizagens Essenciais*.

#### Artigo 5.º

##### **Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições em contrário.

#### Artigo 6.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se e Divulgue-se

Gabinete da Ministra da Educação e Ensino Superior em S. Tomé, 16 de Outubro de 2020

A Ministra,



Julieta Izidro Rodrigues